

CONTRATO Nº 55/2018

Contrato de prestação de serviços de hospedagem, durante a semana do XXXIII Festival Internacional de Inverno da UFSM e XXXIII Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, conforme Processo nº 866/2018 – Inexigibilidade nº 05/2018.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito o Sr. **Matione Sonego**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 635.948.970-87 e portador do RG nº 1038563233, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO RELIGIOSO BÁRBARA MAIX**, com sede na Rua Irma Jacinta, s/n, no Distrito de Vale Vêneto, em São João do Polêsine, RS, CEP 97235-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.590.820/0002-76, representado por sua Diretora Irmã Rosa Isabel Denes, CPF nº 459.935.300-06, RG 1034534121/SSP/RS, brasileira, residente e domiciliada na Rua Jacinta Suzin, s/n, no Distrito de Vale Vêneto, em São João do Polêsine, RS, doravante denominada CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de hospedagem para 14 professores ministrantes das oficinas de música participantes do XXXIII Festival de Inverno da UFSM e XXXIII Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, no período de 22 a 29 de julho de 2018, no Distrito Turístico de Vale Vêneto, São João do Polêsine, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE serviços de hospedagem, da seguinte forma: 07 (sete) diárias contemplando jantar, pernoite, café da manhã e almoço, para 14 (quatorze) professores, do dia 22/07/2018 a 29/07/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Pelo serviço prestado, a parte contratante pagará à contratada a importância de **R\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta reais)**. O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o término do evento acima descrito, que ocorrerá de 22 a 29 de julho de 2018.

Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a Sra. Ledi Maria Foletto Sartori e sua fiscalização ficará a cargo da servidora municipal Ana Paula Bortolotto Ceolin , Mat. 650-5.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

IV - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

V - As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.035 – 3.3.90.39.80.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura, 20/07/2018 até um dia após o término do evento em 30/07/2018.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o Presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

São João do Polêsine, RS, 20 de julho de 2018.

Rosa Isabel Denes
Instituto Religioso Bárbara Maix
Contratado

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____.
